



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO N° 357/2019

O Vereador Policial Batista, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte.

REQUERIMENTO

Requer seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da secretaria responsável, aprecie o Anteprojeto de Lei que Institui Como Autarquia o Órgão Municipal de Trânsito – Faztrans, no Âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - PR.

JUSTIFICATIVA

Considerando as boas experiências obtidas pelos municípios de Ponta Grossa e Foz do Iguaçu, no Paraná, que após instituírem como autarquia seus órgãos municipais de trânsito, obtiveram uma melhora considerável nas ações de orientação, sinalização, fiscalização e campanhas educativas, este Vereador está convencido de que poderia se obter maior eficiência e qualidade nos serviços prestados a população se o Órgão Municipal de Trânsito – Faztrans fosse convertido em uma instituição autárquica municipal.

Por isso, conclamo aos meus pares desta Casa de Leis a apreciação deste Anteprojeto de Lei, para que possamos assim implementar uma melhor estrutura administrativa para cuidar de nosso trânsito local.

Fazenda Rio Grande, 12 de novembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO

18 / 11 / 2019

Policial Batista
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

13 NOV 2019

10 h 10
Protocolo 1308



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ANTEPROJETO DE LEI

INSTITUI COMO AUTARQUIA O ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – FAZTRANS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica instituída, como entidade autárquica do Município de Fazenda Rio Grande – PR, o Órgão Municipal de Trânsito – Faztrans, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - O Faztrans terá por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário, observando o planejamento municipal.

Art. 3º - O Faztrans será dirigida por uma diretoria executiva nomeada pelo Prefeito Municipal, tendo a seguinte constituição:

01 – 01 (um) Diretor Superintendente;

02 – 01 (um) Diretor de Desenvolvimento e Transportes Públicos;

03 – 01 (um) Diretor de Trânsito e Sistema Viário;

04 – 01 (um) Diretor Administrativo Financeiro.

Art. 4º Para constituição do patrimônio do Órgão Municipal de Trânsito – Faztrans, fica o Poder Executivo autorizado a transferir-lhe móveis do patrimônio municipal, bem como material permanente.

Art. 5º As receitas do Faztrans serão constituídas por:

I – recursos da União, do Estado e do Município de Fazenda Rio Grande, consignados em orçamento ou resultantes de Fundos ou Programas Especiais;

II – receitas decorrentes de prestações de serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

- III – receitas provenientes de taxas de gerenciamento dos serviços;
- IV – auxílios ou subvenções de órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou não;
- V – doações que venham ser feitas por entidades públicas ou privadas;
- VI – produto de operações de crédito;
- VII – produtos de aplicações financeiras;
- VIII – produto de arrecadação de penalidades pecuniárias aplicadas a participantes do sistema de transporte coletivo e individual;
- IX – receitas decorrentes de estacionamentos registrados na via pública e das penalidades aplicadas aos infratores da legislação municipal sobre o uso das vias públicas que lhe sejam destinadas especificamente;
- X – receita proveniente da exploração publicitária dos equipamentos;
- XI – receitas oriundas da arrecadação decorrentes da aplicação das penalidades por infração de trânsito;
- XII – receitas decorrentes de Administração de Terminais de Transportes;
- XIII – recursos provenientes de outras fontes.

Art. 6º O Faztrans adotará o regime jurídico dos servidores da administração municipal e terá quadro de pessoal e plano de carreira próprios.

Art. 7º Aplica-se ao Órgão Municipal de Trânsito – Faztrans, naquilo que diz respeito a seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, benefícios fiscais e demais vantagens que os serviços públicos municipais desfrutem ou que lhe caibam por lei.

Art. 8º Até o dia 20 de fevereiro de cada ano a Diretoria Executiva da Faztrans encaminhará ao Chefe de Poder Executivo Municipal a prestação de contas do exercício anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 9º No caso de extinção do Faztrans, que se institui por tempo indeterminado, o seu patrimônio reverterá ao Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 10º O Órgão Municipal de Trânsito – Faztrans terá na forma da Lei, orçamento próprio.

Art. 11º Os regulamentos e normas regimentais do Órgão Municipal de Trânsito – Faztrans, serão baixados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11º Esta lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta dias) após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de novembro de 2019.

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Considerando as boas experiências obtidas pelos municípios de Ponta Grossa e Foz do Iguaçu, no Paraná, que após instituírem como autarquia seus órgãos municipais de trânsito, obtiveram uma melhora considerável nas ações de orientação, sinalização, fiscalização e campanhas educativas, este Vereador está convencido de que poderia se obter maior eficiência e qualidade nos serviços prestados a população se o Órgão Municipal de Trânsito – Faztrans fosse convertido em uma instituição autárquica municipal.

Por isso, conclamo ao Chefe do Poder Executivo a apreciação deste Anteprojeto de Lei, para que possamos assim implementar uma melhor estrutura administrativa para cuidar de nosso trânsito local.

Fazenda Rio Grande, 12 de novembro de 2019.



Policia! Estatista

Vereador